



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro  
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3107



Resolução nº 007/2004-Cuni

**Dispõe sobre a criação e utilização da Bandeira da Universidade Federal de Roraima.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 21 de julho de 2004.

**CONSIDERANDO** - A criação do Brasão Institucional que a UFRR criou e definiu como marca signíca de sua identidade visual;

**CONSIDERANDO** - que como parte integrante da identidade visual da Instituição, destaca-se além do Brasão, a Bandeira da UFRR e outros elementos signícos; e

**CONSIDERANDO** - que a Bandeira como símbolo heráldico é aquele que mais enfaticamente representa a identidade visual da Instituição, pela sua própria natureza e conteúdo cívico, histórico, preservando as tradições institucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar, baseando-se no símbolo signíco do Brasão da UFRR, Bandeira da Universidade Federal de Roraima para uso em caráter permanente e definitivo da Instituição como seu símbolo e identidade visual, conforme modelo anexo.

**Art. 2º** - A Bandeira da UFRR, assim é descrita na forma heráldica: “Esquartelada com fundo em campo branco uniforme, onde a marca signíca brasonária da UFRR é aplicada em toda a sua integridade, dominando o centro das diagonais do esquartelado”.

**Art. 3º** - A Bandeira descrita no artigo anterior, foi estudada e definida em conformidade com as bandeiras universitárias.

§ 1º - O Brasão da UFRR, aplicado no centro do esquartelado é a marca signíca oficial, inserido no campo branco.

§ 2º - A cor branca (argenta em heráldica) é o símbolo da paz, da amizade e do

trabalho entre os homens e mulheres.

**Art. 4º** - No segmento das regras heráldicas, a Bandeira da UFRR terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional ( em “panos”) levando-se em consideração os módulos de altura da tralha pelos módulos do retângulo.

**Parágrafo Único** - A Bandeira da UFRR poderá ser reproduzida em bandeirolas de tecido e/ou de papel em quaisquer tipos de comemorações cívicas e/ou festivas da Universidade, observando-se sempre, módulos, cores e formas heráldicas.

**Art. 5º** - No Gabinete da Reitoria, a critério do Reitor, deverá ser mantido um livro de registro das Bandeiras da Universidade, com o indicativo da destinação de cada uma, mesmo sendo confeccionada por terceiros e a pedido de outros interessados, nestes casos com autorização especial do Gabinete da Reitoria.

**Art. 6º** - O Ato inaugural da Bandeira da Universidade Federal de Roraima poderá ser realizado de forma festiva podendo ser, a critério do Reitor, a figura do **padrinho e/ou madrinha** da bandeira, com invocação da benção especial, se for o caso, seguindo-se o hasteamento, com execução de marcha batida, ou o Hino Nacional, para em seguida proceder-se o juramento, se for o caso.

**§ 1º** - O juramento proferido pelo padrinho e/ou madrinha poderá ser acompanhado por todos os presentes, que prestarão continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo).

**§ 2º** - O juramento será nos seguintes termos “Juro honrar, amar e defender os símbolos da Universidade Federal de Roraima e lutar pelo engrandecimento desta Instituição”.

**§ 3º** - Será feito registro de todo o evento em Ata própria que será lavrada pelo Gabinete da Reitoria que assumirá a guarda do documento.

**Art. 7º** - A Bandeira da UFRR poderá ser oficialmente lançada em qualquer data cívica à escolha da Administração Superior e/ou preferencialmente, no dia 08 de setembro de cada ano, data da criação da Universidade Federal de Roraima.

**Art. 8º** - As Bandeiras velhas, usadas e rotas, serão incineradas de conformidade com o disposto no art. 33 do Decreto-Lei 4545, de 31 de julho de 1942, que disciplina o uso do Pavilhão Nacional e demais bandeiras no País, registrando-se o fato em livro próprio.

**Parágrafo Único** - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu da Universidade, para registro de fato histórico, o exemplar da Bandeira da UFRR, ao qual esteja ligado qualquer fato relevante, como o hasteamento da primeira bandeira, em ato festivo, após a criação e instituição da mesma no âmbito da UFRR, e outros considerados importantes pela Administração.

**Art. 9º** - A Bandeira da UFRR deverá ser hasteada de sol-a-sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada, fazendo-se normalmente o hasteamento às 8:00 horas e o seu arriamento às 18:00, podendo ser usada esta prática, tanto para o edifício da Reitoria, como para os demais próprios da Universidade onde a Bandeira vier a ser hasteada.

**Art. 10** - Quando a Bandeira da UFRR for hasteada, seja em mastro a céu aberto, ou em panóplia em ambientes fechados, serão obedecidas as **Normas de Precedência da República**, com a colocação do Pavilhão Nacional ao Centro, a Bandeira do Estado de Roraima à direita do dispositivo e a Bandeira da Universidade à esquerda do dispositivo, seguindo-se e obedecendo-se a Ordem de Precedência em relação à Bandeira do Município de Boa Vista, quando for o caso, sempre a predominância, em ambos os casos do plano superior da Bandeira do Brasil, em panóplia e/ou em mastro.

**Art. 11** - A Bandeira da UFRR pode ser usada de forma ampla irrestrita, estendida em painéis, ou em paredes, nos desfiles, abatida e em continência e/ou reproduzida em suas formas e cores em panôs Baner, estandartes, faixas, flâmulas, sempre preservando-se a integridade sígnica.

**Parágrafo Único** - Quando usada em salões, em locais de reuniões, conferências, solenidades e outros eventos a Bandeira da UFRR deverá estar sempre em panóplia, podendo ser estendida sobre a mesa ou móveis, deixando-se à mostra a marca sígnica basonária; por traz da cadeira da presidência da Mesa dos Trabalhos: acima da cabeça dos presentes à mesa, em frente as tribunas de oradores e sob pódios de atletas, observando-se em todos os casos os dispositivos pré-determinados, quando na participação visual em conjunto com a Bandeira Nacional.

**Art. 12** - A Bandeira da UFRR deve ser hasteada obrigatoriamente no edifício da Reitoria, porém é franqueado o seu uso em dependências outras da UFRR, do Município, do Estado e da União, se assim o desejarem, desde que, seja preservado o uso correto para salvaguardar a integridade deste símbolo.

**§ 1º** - Em funeral, para o hasteamento a Bandeira da UFRR será levada ao topo do mastro e arriada a meia-adriça (meio-mastro), subindo novamente ao topo, antes do arriamento, representando-se o luto oficial, por um laço de crepe preto, atado junto à lança do mastro, ou na parte superior da tralha.

**§ 2º** - Somente por decisão do Reitor poderá ser determinado o luto oficial da UFRR, com a consequência do hasteamento da Bandeira à meia-adriça e nos moldes preconizados neste artigo.

**§ 3º** - Quando distendida sobre esquite de pessoa que pelas suas ligações, quando em vida, tenha estreito relacionamento com a Universidade, ficará a tralha do lado

da cabeça do Morto, com a base do Brasão do lado direito do mesmo, devendo a Bandeira ser retirada na ocasião do sepultamento.

**Art. 13** - Nos desfiles, a Bandeira da UFRR contará com Guarda de Honra, ou dela fará parte, em se tratando de desfile onde se tenha o uso da Bandeira Nacional e a do Estado de Roraima.

**Parágrafo Único** - Fica vedado o uso da Bandeira da UFRR, como pano de mesa e/ou de vestimenta de pessoas a qualquer título e em qualquer ocasião.

**Art. 14** - É terminantemente vedado o uso da Bandeira da UFRR em locais inconvenientes a critério da Administração Superior.

**Art. 15** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista -RR, 21 de julho de 2004.

***Prof. Dr. Roberto Ramos***  
Reitor